Política Gestão de Consequências

Estruturação do Sistema de Integridade

Junho | 2026

BRASIL SALOMÃO

H&P

BRASIL SALOMÃO

Sumário

POLÍTICA GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS 3

1. Introdução 3
2. Bases normativas 4
3. Objetivos da Política 4
4. Abrangência 4
5. Diretrizes gerais 5
6. Responsabilidades Específicas na Gestão de Consequências 5
7. Situações sujeitas à gestão de consequências 5
8. Critérios para definição da medida aplicável 6
9. Natureza das medidas aplicáveis 6
10. Imparcialidade, independência técnica e conflitos de interesse 7
11. Apuração e tratamento de recorrências 7
12. Registro, documentação, comunicação e rastreabilidade 7
13. Monitoramento e revisão 8

ANEXO I - REFERÊNCIAS ORIENTATIVAS DE CLASSIFICAÇÃO DE VIOLAÇÕES POR GRAVIDADE 9

BRASIL SALOMÃO

POLÍTICA GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Estamos na etapa de **Elaboração, Revisão e Gestão de Normativos de Compliance**, no âmbito do projeto de **Estruturação do Sistema de Integridade do Brasil Salomão e Matthes Advocacia**, fase dedicada ao aprimoramento, à consolidação e à atualização dos documentos que orientam a atuação institucional do Escritório, de modo a fortalecê-los como instrumentos efetivos de prevenção, direcionamento de conduta e sustentação da cultura de integridade.

Com o objetivo de garantir que os valores, princípios e diretrizes do Brasil Salomão estejam refletidos de forma clara, coerente e aplicável à sua rotina, apresentamos, abaixo, a **Política de Gestão de Consequências** do Escritório. A proposta elaborada com base em **melhores práticas de integridade e governança**, considerando, de um lado, os apontamentos realizados no **Gap Assessment** e, de outro, referências de mercado e da OAB compatíveis com o contexto e as necessidades do BSeM.

O objetivo foi tornar o documento mais aderente ao estágio de maturidade pretendido para o Sistema de Integridade, sem perder seu caráter institucional, sua funcionalidade prática e sua compatibilidade com a atuação jurídica.

Tabela 1. Controle de Versionamento

RESPONSÁVEL	DATA
Elaborador: H&P Solutions	02/06/2026
Aprovador: Conselho de Sócios da Brasil Salomão	29/06/2026
Versão da Política: 01	

1. Introdução

A presente Política de Gestão de Consequências estabelece as diretrizes do Brasil Salomão e Matthes Advocacia para tratamento de condutas incompatíveis com os 20 pilares Brasil Salomão, com seus normativos internos, com a legislação aplicável e com os deveres profissionais inerentes à advocacia.

Esta Política complementa o Código de Ética e Conduta e orienta a definição e a aplicação de medidas compatíveis com a gravidade do caso, com a natureza do vínculo existente com o Escritório e com os impactos produzidos ou potencialmente produzidos.

2. Bases normativas

Esta Política deve ser interpretada e aplicada em conformidade com a legislação vigente, com as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, com os 20 pilares Brasil Salomão e com os referenciais normativos internos do Brasil Salomão e Matthes relacionados à ética, à integridade, à governança e à responsabilização.

Quando a natureza do caso concreto assim exigir, a aplicação desta Política também deverá observar as regras legais, contratuais, societárias, profissionais e regulatórias pertinentes ao vínculo envolvido e à jurisdição aplicável.

3. Objetivos da Política

Esta Política tem por objetivos orientar a resposta institucional do Brasil Salomão e Matthes diante de violações a seus normativos e obrigações aplicáveis, reforçar a efetividade do Sistema de Integridade, preservar a coerência na tomada de decisões e promover tratamento proporcional e consistente a situações de desconformidade.

Busca, ainda, prevenir a reincidência, fortalecer a credibilidade dos mecanismos internos de integridade, apoiar a remediação de falhas e contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos controles, processos e diretrizes institucionais do Escritório.

4. Abrangência

Esta Política aplica-se a sócios de capital, gestores, sócios-advogados, estagiários, empregados, parceiros de negócio, prestadores de serviços, fornecedores, correspondentes, assessorias técnicas e demais terceiros abrangidos pelos normativos internos do Brasil Salomão e Matthes.

A natureza da consequência a ser adotada observará o vínculo existente com o Escritório e o regime jurídico ou contratual aplicável ao caso concreto. Assim, as medidas poderão assumir natureza disciplinar, trabalhista, pedagógica, contratual, societária, relacional, corretiva, remediadora ou de governança, conforme a posição da pessoa ou entidade envolvida e a estrutura normativa que rege a relação.

A aplicação desta Política não afasta a possibilidade de adoção de outras providências cabíveis no âmbito legal, contratual, societário, profissional ou regulatório, quando a gravidade da situação ou a natureza do vínculo assim exigirem.

BRASIL SALOMÃO

5. Diretrizes gerais

A gestão de consequências no Brasil Salomão e Matthes deve observar critérios de proporcionalidade, razoabilidade, coerência, imparcialidade, individualização da análise, vedação de tratamento privilegiado, confidencialidade e rastreabilidade.

A adoção de qualquer medida deverá considerar as circunstâncias concretas do caso, a gravidade da conduta, o contexto em que ocorreu, o grau de intencionalidade, o impacto gerado, o risco institucional associado e a necessidade de prevenir recorrências e fortalecer a integridade do ambiente profissional.

Sempre que cabíveis, deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa, a adequada instrução dos fatos e o tratamento responsável de impedimentos e conflitos de interesse, sem prejuízo da adoção de providências imediatas para contenção de riscos e preservação do interesse institucional.

6. Responsabilidades Específicas na Gestão de Consequências

Na gestão de consequências, compete:

- Ao Comitê de Compliance: deliberar sobre casos graves, sensíveis ou de maior risco, especialmente aqueles que envolvam suspeitas de corrupção, fraude, retaliação, obstrução de apuração, violações dolosas de integridade, membros da Alta Direção ou potencial impacto relevante à integridade institucional.
- À Diretoria Executiva: deliberar sobre os demais casos sujeitos à aplicação de consequências, observados os critérios de proporcionalidade, individualização, imparcialidade, tratamento de impedimentos e conflitos de interesse, bem como as competências das demais instâncias internas.
- À Área de Compliance: apoiar tecnicamente a aplicação da gestão de consequências, registrar providências relevantes e acompanhar o encaminhamento e o monitoramento das medidas adotadas.

7. Situações sujeitas à gestão de consequências

Estão sujeitas à gestão de consequências, entre outras, as condutas e omissões que representem violação ao Código de Ética e Conduta, à Política Anticorrupção e Antissuborno, à Política de Integridade, a esta Política, aos 20 pilares Brasil Salomão ou a outros normativos internos aplicáveis.

Também se submetem a esta Política situações de descumprimento de controles internos, omissão de reporte, resistência injustificada à cooperação com apurações, descumprimento de medidas anteriormente adotadas,

reincidência, retaliação, obstrução de apuração, ocultação de informações relevantes e demais condutas incompatíveis com os deveres profissionais, éticos e institucionais do Brasil Salomão e Matthes.

Nos casos relacionados a corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido, retaliação contra denunciante de boa-fé, interferência indevida em apurações ou violação dolosa dos compromissos centrais de integridade previstos no Código de Ética e Conduta e nos demais normativos do Escritório, a resposta institucional deverá observar especial rigor.

8. Critérios para definição da medida aplicável

A definição da medida aplicável deverá considerar, de forma conjunta e proporcional, a gravidade da conduta, a existência de dolo ou culpa, a vantagem obtida ou pretendida, o impacto real ou potencial da situação, o prejuízo reputacional, institucional, financeiro ou relacional para o Brasil Salomão e Matthes e a eventual afetação de terceiros.

Também deverão ser considerados a reincidência, a omissão de reporte, a tentativa de ocultação, a resistência à apuração, a cooperação prestada, a adoção espontânea de medidas corretivas, a remediação do dano e a aderência da pessoa ou entidade envolvida às orientações previamente recebidas.

Situações semelhantes devem receber tratamento coerente, sem prejuízo da análise individualizada do caso concreto e das particularidades do vínculo aplicável.

O Anexo II desta Política apresenta referências orientativas, não exaustivas, de exemplos de violações classificadas por gravidade, com a finalidade de apoiar a aplicação coerente, proporcional e consistente das medidas cabíveis, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas de cada caso.

9. Natureza das medidas aplicáveis

As medidas adotadas com fundamento nesta Política poderão ter natureza orientativa, corretiva, disciplinar, contratual, societária, relacional, remediadora ou de governança, conforme a gravidade da situação e o vínculo da pessoa ou entidade envolvida com o Escritório.

No caso de empregados regidos pela legislação trabalhista, poderão ser adotadas medidas disciplinares compatíveis com o regime aplicável. Em relação a estagiários, poderão ser adotadas medidas de orientação, advertência, restrição de atividades, desligamento do programa ou outras providências cabíveis.

Em relação aos sócios de capital, sócios-advogados, fornecedores, parceiros, prestadores de serviços, correspondentes e demais terceiros, poderão ser adotadas medidas compatíveis com a natureza do vínculo e contrato, incluindo restrição de atuação, revisão de responsabilidades, suspensão de atividades, descredenciamento, rescisão contratual, deliberação societária ou outras providências cabíveis, incluindo exclusão do quadro de sócios.

Sempre que necessário para preservação do interesse institucional, contenção de riscos ou regularidade da apuração, o Brasil Salomão e Matthes poderá adotar providências imediatas, inclusive em relação a membros da Alta Direção, tais como restrição temporária de acessos, suspensão da atuação, representação ou participação em determinadas atividades, afastamento cautelar, preservação de evidências, reforço de supervisão ou outra medida proporcional, sem que isso represente penalidade definitiva ou antecipação da conclusão do caso.

10. Imparcialidade, independência técnica e conflitos de interesse

A condução de análises, recomendações, deliberações e decisões relacionadas à gestão de consequências deverá observar imparcialidade, independência técnica e tratamento adequado de impedimentos e conflitos de interesse.

Sempre que houver vínculo pessoal, profissional, societário, econômico, hierárquico, afetivo ou qualquer outra circunstância capaz de comprometer a isenção da pessoa envolvida no tratamento do caso, deverão ser adotadas medidas de afastamento, substituição, segregação de informações ou escalonamento para instância idônea.

É vedada qualquer influência indevida sobre o processo de análise, apuração, recomendação ou decisão no âmbito desta Política.

11. Apuração e tratamento de recorrências

A gestão de consequências poderá decorrer de denúncias, relatos, auditorias, controles internos, apurações internas, comunicações de liderança, evidências documentais ou quaisquer outros meios legítimos de identificação de desconformidades.

As situações reportadas pelos canais institucionais, em especial pelo Canal de Denúncia, poderão ser objeto de triagem, análise e apuração interna, observados os normativos aplicáveis, a confidencialidade, a boa-fé, a proteção contra retaliação e o tratamento adequado de impedimentos.

A reincidência, o descumprimento de medidas anteriormente adotadas, a resistência injustificada à remediação, a omissão reiterada de reporte, a retaliação e a obstrução de apuração constituem fatores relevantes para agravamento da resposta institucional. Nessas hipóteses, o BSeM poderá adotar medidas mais severas do que aquelas inicialmente cabíveis para a conduta isolada, observados os critérios desta Política, a natureza do vínculo e a necessidade de proteção da integridade institucional.

12. Registro, documentação, comunicação e rastreabilidade

As etapas da gestão de consequências deverão ser registradas em nível compatível com a gravidade e a natureza do caso, de modo a assegurar

rastreabilidade, coerência decisória, memória institucional e possibilidade de acompanhamento das providências adotadas.

As decisões deverão, sempre que cabível, indicar os fundamentos que lhes deram suporte, a natureza da medida adotada, a instância responsável e os encaminhamentos subsequentes, observados a confidencialidade e o acesso restrito às pessoas legitimamente envolvidas.

A comunicação das providências adotadas deverá ocorrer pelos meios institucionais adequados, em extensão compatível com o caso concreto, com a proteção das informações sensíveis e com os deveres legais, contratuais e profissionais aplicáveis.

13. Monitoramento e revisão

A aplicação desta Política deverá ser monitorada de forma a permitir avaliação de consistência, identificação de oportunidades de melhoria e aperfeiçoamento dos mecanismos internos de resposta, remediação e prevenção de recorrência.

Esta Política possui controle de versão, data de aprovação, registro de revisões relevantes e periodicidade de reavaliação, de modo a permanecer aderente à legislação aplicável, às normas da OAB, à evolução regulatória, ao contexto de negócios, com a estrutura de governança do Escritório e com a evolução de seus riscos, vínculos e necessidades institucionais.

Esta versão entra em vigor na data de sua aprovação e substitui versões anteriores, sem prejuízo da manutenção dos registros históricos pertinentes.

BRASIL SALOMÃO

ANEXO I - REFERÊNCIAS ORIENTATIVAS DE CLASSIFICAÇÃO DE VIOLAÇÕES POR GRAVIDADE

Este Anexo apresenta referências orientativas, não exaustivas, de classificação de violações por gravidade, com a finalidade de apoiar a aplicação coerente, proporcional e consistente da Política de Gestão de Consequências.

A classificação aqui prevista não substitui a análise individualizada do caso concreto e poderá ser agravada ou atenuada em razão das circunstâncias, da intencionalidade, da recorrência, do impacto gerado, da posição da pessoa envolvida, da omissão de reporte, da cooperação com a apuração, da remediação adotada e de outros fatores relevantes.

1. Violações de natureza leve

Poderão ser consideradas leves, a depender do contexto:

I – descumprimento pontual de procedimento interno sem dolo e sem impacto relevante;

II – atraso isolado e injustificado no cumprimento de obrigação interna de baixa criticidade;

III – falha não intencional de registro ou reporte interno, prontamente corrigida;

IV – uso inadequado de recurso institucional sem impacto relevante à segurança da informação, à confidencialidade ou à reputação do Escritório;

V – descumprimento eventual de orientação interna, sem reiteração e sem impacto relevante.

2. Violações de natureza média

Poderão ser consideradas médias, a depender do contexto:

I – reincidência em condutas anteriormente tratadas por medida orientativa ou corretiva;

II – descumprimento de controles internos com impacto operacional, reputacional ou de conformidade;

III – omissão de comunicação de situação de conflito de interesses, quando não houver evidência de dolo grave;

IV – resistência injustificada à cooperação com procedimentos internos;

V – descumprimento de medidas anteriormente determinadas pelo Escritório;

VI – conduta incompatível com deveres de respeito, urbanidade ou profissionalismo, com repercussão relevante no ambiente de trabalho ou na relação com terceiros;

VII – falha relevante na observância de regras de confidencialidade, segurança da informação ou uso de recursos institucionais, sem indício de má-fé qualificada.

3. Violações de natureza grave

Poderão ser consideradas graves, a depender do contexto:

I – prática de corrupção, suborno, fraude, favorecimento indevido ou ato contra a administração pública;

II – violação dolosa do Código de Ética e Conduta, da Política de Integridade, da Política Anticorrupção ou desta Política, com impacto relevante;

III – retaliação contra denunciante de boa-fé ou contra pessoa que coopere com apuração;

IV – obstrução de apuração, destruição ou ocultação de evidências, coação de testemunhas ou interferência indevida em investigação interna;

V – omissão intencional de informação relevante ou prestação deliberada de informação falsa;

VI – assédio moral, assédio sexual, discriminação, intimidação grave, violência, ameaça ou prática abusiva incompatível com a dignidade da pessoa e com o ambiente profissional;

VII – violação grave de confidencialidade ou uso indevido de informação sigilosa ou privilegiada;

VIII – descumprimento de medida cautelar ou determinação institucional relevante;

IX – reincidência em conduta de média gravidade acompanhada de dolo, resistência à remediação ou impacto relevante;

X – prática que comprometa de forma relevante a integridade institucional, a confiança nas instâncias de governança ou a reputação do Escritório;

XI – conduta grave praticada com abuso de posição, influência ou poder decisório.

BRASIL
SALOMÃO

Acesse o potential da empatia
jurídico-empreendedora
brasilsalomao.com.br